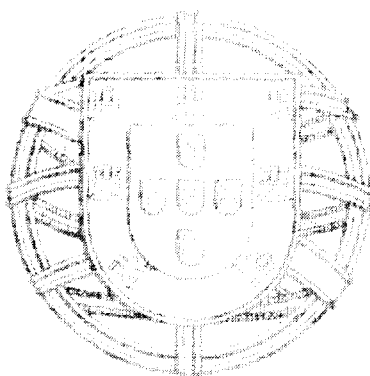




II
SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

S U P L E M E N T O

S U M Á R I O

Ministério das Finanças

Gabinete do Secretário de Estado do Tesouro... 11 048-(2)

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO TESOURO**

Desp. 1055/92-XII. — Os n.ºs 2 e 3 das Resols. Cons. Min. 43-C/91 e 43-D/91, ambas de 14-12, permitem anular, por despacho do Ministro das Finanças, os montantes não colocados dos empréstimos «Obrigações do Tesouro» (OT) e «Obrigações do Tesouro, FIP — 1992/1999» e aumentar, no mesmo valor, os montantes de outros empréstimos autorizados, sendo, neste caso, feitas alterações aos limites das correspondentes obrigações gerais.

Assim, determino:

1 — O limite de 200 milhões de contos, autorizado pelo n.º 1 da Resol. Cons. Min. 43-C/91, de 14-12, para os empréstimos internos

amortizáveis denominados «Obrigações do Tesouro» (OT), é fixado em 189,5193 milhões de contos.

2 — O limite de 90 milhões de contos, constante do Desp. 876/92-XII, de 1-9, publicado no *DR*, 2.ª, 204 (supl.), de 4-9-92, é fixado em 75,4807 milhões de contos.

3 — O limite de 380 milhões de contos, constante do Desp. 876/92-XII, de 1-9, publicado no *DR*, 2.ª, 204 (supl.), de 4-9-92, relativo aos certificados de aforro, é alterado para 405 milhões de contos.

4 — Alterem-se, em conformidade, as obrigações gerais dos empréstimos «Obrigações do Tesouro» (OT), «Obrigações do Tesouro, FIP — 1992/1999» e a portaria, equiparada a obrigação geral, relativa aos certificados de aforro.

17-11-92. — O Secretário de Estado do Tesouro, *José Monteiro Fernandes Braz*.



INCM IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

LEI DA CAÇA

NORMAS REGULAMENTARES

DECRETO-LEI N.º 251/92, DE 12 DE NOVEMBRO

SEPARATA DO *DIÁRIO DA REPÚBLICA*, 1.ª SÉRIE, N.º 262, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1992

À VENDA NAS LIVRARIAS DA INCM



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 6\$+IVA; preço por linha de anúncio, 178\$+IVA.

2 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 13\$00 (IVA INCLUIDO 5%)



IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

LOCAIS DE VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS

- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5
1092 Lisboa Codex
- Rua da Escola Politécnica
1200 Lisboa
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16
1000 Lisboa
- Avenida de António José de Almeida
1000 Lisboa
(Centro Comercial S. João de Deus, lojas 414 e 417)
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco
1000 Lisboa
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84
4000 Porto
- Rua de Fernão de Magalhães, 486
3000 Coimbra

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex